



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Diretora Regional de Fiscalização Ambiental designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, por sua suas atribuições legais, previstas no art. 51 do Decreto Estadual nº 47.787/2019 e da Lei Estadual 23.304/2019:

Considerando os termos dos Parecer nº 54/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP (documento SEI n. 34269665) e do Despacho nº 100/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (documento SEI nº. (34208497), que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos, sendo que ainda foi observado que não houve necessidade de complementação das custas do processo, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAMIGAM nº 2.125/2014, e tendo em vista a Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda do objeto, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 19122/2009/004/2017 - Processo Híbrido SEI nº 1370.01.0014572/2021-6**, formalizado na SUPRAM-ASF em 21/07/2017, e tendo por interessada a empresa **Castro Arantes Química Industrial Ltda (Tinta Super Max)**, situado no município de Córrego Fundo-MG.

Dianete disso, adotem-se as seguintes providências:

1. Proceder assim com o arquivamento do presente **processo administrativo nº 19122/2009/004/2017**, por perda de objeto pela não entrega das informações complementares solicitadas, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor (mediante o presente processo SEI), que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento caso opte por continuar a operar sua atividade, sob pena das sanções previstas no Decreto Estadual nº. 47.383/2018, devendo ser enfatizado inclusive que a validade e vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) cessa com a decisão de arquivamento do processo, conforme previsto nas próprias cláusulas do referido instrumento.
2. Deverá ser juntada nos autos do processo SEI a cópia da publicação do arquivamento da LOC no Diário Oficial, conforme a Instrução de Serviço SISEMA nº. 06/2020;

3. Posteriormente ao arquivamento, solicita-se o encaminhamento do processo para a Diretoria Regional de Regularização Ambiental, para a verificação do cumprimento das condicionantes referentes ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da atribuição administrativa do art. 52, V, do Decreto Estadual nº 47.787/2019 e que deve ser juntado aos autos deste processo híbrido, assim como a atuação por intervenção em área de reserva legal.

Ademais, após o arquivamento, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 53, do Decreto Estadual 47.787/2019 para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Kamila Esteves Leal

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 25/08/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34271136** e o código CRC **B0CD3EFO**.